

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
MINISTÉRIO DA SAÚDE

MEMÓRIA DA 1^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO GT CHUMBO EM TINTAS
(Com contribuições do FBOMS, ABRAFATI, INMETRO – aprovada em 19/12/16)

Sala de Reuniões T-13 do prédio do MMA 505 norte – Brasília-DF

Data: 22 de setembro de 2016, das 9h30 às 16h30

Lista de presença:

Nome	Instituição	Email
Alberto da Rocha Neto	MMA	alberto.rocha@mma.gov.br
Andréa Santini Henriques	INMETRO	ashenriques@INMETRO.gov.br
Roberta Chamusca	INMETRO	rfchamusca@INMETRO.gov.br
Cayssa Marcondes	MMA	cayssa.marcondes@mma.gov.br
Hugo Ogasawara Sigaki	MDIC	Hugo.sigaki@mdic.gov.br
Ricardo Zanatta Bortoli	MDIC	Ricardo.bortoli@mdic.gov.br
Gisele Bonfim	ABRAFATI	gisele@abrafati.com.br
Peter Rembishevsk	ANVISA	peter.rembishevski@anvisa.gov.br
Letícia Reis de Carvalho	MMA	leticia.carvalho@mma.gov.br
Marcelo Bulgueroni	ABRAFATI	mab@badv.com.br
Thais Cavendish	MS	thais.cavendish@sauda.gov.br
Zuleica Nycz	FBOMS	zuleica.nycz@gmail.com

Memória:

Alberto Rocha, do Ministério do Meio Ambiente (MMA) abriu a reunião dando boas vindas a todos os presentes e reforçando a importância da presença de representantes de todas as instituições envolvidas na Ação Civil Pública (ACP). Foi feita uma rodada de apresentações.

Leticia Carvalho (MMA) saudou a todos os presentes reafirmando o compromisso do grupo em encaminhar uma solução para a ACP. Com isso, reforçou a importância de que o grupo se debruce sobre a apresentação do INMETRO, na expectativa de que se tenha clareza absoluta sobre todas as opções regulatórias que temos a disposição. Informou que não foi possível contar com a presença de um representante do Ministério das Cidades, conforme encaminhado na 1^a Reunião Ordinária do GT.

Alberto Rocha (MMA) propôs a alteração do Termo de Referência (TdR) no que se refere à definição precoce do instrumento regulatório como sendo a certificação compulsória, sugerindo o texto “instrumento a ser adotado” em vez de certificação, devendo essa alteração ser informada à Comissão Nacional de Segurança Química (CONASQ). Alberto informou que a apresentação da Associação Brasileira da Indústria Química (ABIQUIM) sobre insumos da fabricação de tintas

livres de chumbo foi remanejada para a próxima reunião ordinária do GT, que ocorrerá no dia 1 de novembro.

Roberta Chamusca do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) iniciou sua apresentação, destacando os seguintes pontos:

- A missão do INMETRO é “Prover confiança à sociedade brasileira nas medições e nos produtos, através da metrologia e da avaliação da conformidade, promovendo a harmonização das relações de consumo, a inovação e a competitividade do país”;
- O marco legal do INMETRO é constituído pela Lei 5.966/1973, Lei 9.933/1999 e Lei 12.545/2011;
- O arcabouço legal do INMETRO permite que o órgão institua regulamentações também por iniciativa própria, além das deliberações do Conmetro;
- O INMETRO pode regulamentar de maneira residual tudo aquilo que não for objeto de competência legal de outros órgãos/entidades da administração pública federal;
- A atuação do INMETRO pode ser reativa, a partir de recebimento de demandas da sociedade, de indústrias, de associações, de qualquer ator da sociedade. Essas demandas são avaliadas quanto à pertinência de alguma regulação do INMETRO. Além disso, o INMETRO atua proativamente por meio da observação da atuação de seus pares no cenário internacional, da avaliação do banco de dados de acidentes do INMETRO e de outros países, entre outros;
- O INMETRO publica agenda regulatória onde são relacionados todos os itens que serão objeto de estudo pelo INMETRO para o período, que não necessariamente já tem alguma medida definida de ação; a agenda regulatória também abrange as medidas regulatórias em desenvolvimento/aperfeiçoamento e em fase de implementação;
- A análise de impacto regulatório (AIR) vem sendo realizada pelo Inmetro há alguns anos, mas nem todas as medidas regulatórias em vigor foram objeto de AIR. O Instituto está se adequando para realizar AIR para todas as medidas regulatórias que venham a ser desenvolvidas, sendo que a análise poderá ser realizada em níveis de aprofundamento diferenciados;

Leticia Carvalho (MMA) perguntou se a análise de impacto regulatório considera o impacto econômico no setor regulado. Roberta Chamusca (INMETRO) informou que isso consta no escopo da análise de impacto, mas que existem vários formatos possíveis para a realização dessa análise no INMETRO e que nem sempre a avaliação voltada para o setor regulado é possível, a depender da urgência da medida.

- Roberta informou que ao longo dos anos o Inmetro vem fazendo uso sistemático da avaliação da conformidade na sua atividade regulatória e cerca de 75% dos Programas de Avaliação da Conformidade instituídos pelo Inmetro adotam a certificação como mecanismo de avaliação da conformidade. Atualmente, o Instituto está numa fase de transição para adoção de outras medidas regulatórias, sendo possível adotar inclusive a desregulamentação, apesar do INMETRO ainda estar em fase muito inicial de discussão desta medida. A desregulamentação é um processo muito sólido internacionalmente, o Reino Unido, por exemplo, adota o “*one in, two out*” (“um entra, dois saem”). Informou que estudos são necessários para tomar decisões de desregulamentação, por exemplo, substituir a obrigatoriedade de uma certificação por uma declaração do fornecedor. Há muitas medidas também vinculadas a outros regulamentadores, como a certificação de objetos de regulação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), do

Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), dos Departamentos de Trânsito (DETRAN), entre outros. O INMETRO está trabalhando para otimizar esse processo, se concentrando mais naquelas regulamentações que referem-se à sua competência institucional;

- Controle pré-mercado: consiste basicamente no registro de objetos e anuência. A Lei 12.545/2011 estabelece o registro de objetos sujeitos a avaliação da conformidade. O fornecedor faz uma avaliação por certificação ou declaração, depois entra no sistema Orquestra e solicita o registro, apresentando a documentação necessária. O INMETRO analisa o processo e concede o registro se estiver tudo adequado. A partir daí, a empresa só pode fornecer o produto se estiver com o registro em dia, mesmo que aquele produto seja certificado. O registro, portanto, não é um simples cadastro, deve estar sempre ligado a alguma avaliação da conformidade, seja por certificação ou por declaração do fornecedor. A iniciativa do registro parte do solicitante (fornecedor). O INMETRO faz também mapeamento do setor pela Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), por meio de base de dados cedida pelo MTE, com o intuito de verificar informações relativas ao número de fabricantes, seu porte e localização geográfica. Por exemplo, foi feito mapeamento de 1000 fabricantes de tintas no Brasil. Se for decidida a instituição da certificação compulsória, essas 1000 empresas terão de procurar um organismo de certificação. Se alguma dessas empresas não o fizer, estará ilegal, podendo sofrer penalidade caso sofra fiscalização. Se for decidida a necessidade de apresentação de declaração do fornecedor, a empresa deve apresentar relatório de ensaio de chumbo em laboratório acreditado. A partir de um desses caminhos (certificação ou declaração do fornecedor), a empresa solicita o registro no INMETRO. No caso das bijuterias, por exemplo, não existe controle pré-mercado do teor de chumbo e cádmio. Há um regulamento que estabelece a concentração máxima permitida desses metais e ele deve ser cumprido. Nem todos os produtos atualmente objetos de avaliação da conformidade compulsória pelo INMETRO são passíveis de Registro. A certificação compulsória é uma medida regulatória que surgiu cronologicamente antes do registro. Brinquedos, por exemplo, têm regulamento que exige certificação muito antes da implementação do registro do INMETRO. O registro, quando exigido pelo INMETRO, é sempre solicitado depois da atestação de conformidade. A certificação e a declaração do fornecedor são avaliações pontuais. Por exemplo, se uma empresa com produto certificado muda o fornecedor de insumos e não informa o organismo de certificação, é possível que o produto final tenha suas características alteradas e apresente não conformidades; ou seja, as condições que deram origem à certificação inicial não foram mantidas.

Zuleica Nycz (FBOMS) perguntou se o cidadão pode solicitar o registro de um produto ao INMETRO, mesmo que o fabricante não o tenha feito ou demonstrado interesse. Roberta Chamusca (INMETRO) esclareceu que qualquer cidadão pode provocar o INMETRO para iniciar um processo de regulação sobre algum produto, mas quando se trata de registro, a solicitação de registro é feita somente pelo fornecedor do produto.

- O INMETRO dispõe hoje de cerca de 200 tipos de medidas regulatórias, dentre compulsórias e voluntárias. Citou exemplo dos preservativos, que embora o INMETRO fiscalize, ele deve ter fiscalização e controle pré-mercado pelo órgão que os regulamenta. Assim, o Inmetro concentraria seus esforços na fiscalização dos objetos por ele regulamentados (de sua competência legal). De acordo com o arcabouço legal do

INMETRO, o órgão pode anuir importação de tudo aquilo que é regulamentado por ele, mas na prática, o INMETRO só faz anuência daquilo que tem avaliação da conformidade. Para bijuterias, por exemplo, por não ser objeto de avaliação da conformidade (apenas estão sujeitas à regulamentação técnica), não é feita anuência, então elas entram livremente no país, estando sujeitas às ações de fiscalização após a entrada no mercado. Com base na lei, pode-se exigir anuência na importação de bijuterias, mas se não estiver acompanhada de avaliação da conformidade, seria um procedimento pró-forma de autorização. Existem vários produtos para os quais o INMETRO faz anuência de importação.

- O INMETRO dispõe de banco de dados alimentado pelos organismos de certificação, sendo possível de avaliar a veracidade dos certificados que as empresas apresentam no momento do Registro e da Anuência. Neste banco de dados, existem produtos certificados voluntariamente e compulsoriamente, objetos de registro ou não;
- O INMETRO tem prazo de 15 dias para avaliar o processo de uma empresa solicitante de registro e de 60 dias para análise de pedido de licença para importação. Recentemente, o Instituto cancelou contratos de profissionais terceirizados e foi necessária uma reformulação interna e capacitação de servidores em registro. É importante destacar que, após a etapa de certificação, as empresas só podem fabricar o produto se o registrarem, portanto, atrasos na concessão do registro por parte do INMETRO ocasionam perdas econômicas para as empresas. O mesmo vale para empresas importadoras que aguardam concessão da licença de importação. É importante ressaltar que a Lei 9.933/1999, alterada pela 12.545/2011 determina que os produtos objetos de certificação ou declaração do fornecedor compulsórias têm que ter registro ou anuência do INMETRO para importação. A cada portaria regulamentadora, define-se se o produto tem que ser registrado, ter anuência ou avaliação da conformidade.

Leticia Carvalho (MMA) perguntou quem define a lista de produtos que serão objeto de alguma medida regulatória por parte do INMETRO. Roberta esclareceu que é o INMETRO que define, a partir das indicações do CONMETRO, da sociedade e das empresas. A Receita Federal atua sobre cargas quando há algum gatilho fiscal ou outras suspeitas, podendo gerar a atuação do INMETRO em determinadas situações. Roberta esclareceu também que a renovação do registro está sempre atrelada à avaliação periódica da conformidade do produto. Para qualificar o debate nos próximos itens da apresentação, destacou que as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) são orientações técnicas voluntárias, não configuram regulamento.

- Vigilância de mercado: Tanto o INMETRO pode atuar na vigilância de mercado como os órgãos pertencentes à Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ-I). A Rede é composta por 26 órgãos delegados, sendo 23 órgãos da estrutura dos governos estaduais, um órgão municipal, e duas superintendências do INMETRO. Esta estrutura vem garantindo a execução das atividades de vigilância de mercado no âmbito da metrologia legal e da avaliação da conformidade em todos os pontos do território nacional. A vigilância de mercado pode ser executada por meio das seguintes modalidades:
 - Fiscalização: chamada de formal, aplica-se basicamente àqueles que são objeto da avaliação da conformidade compulsória. O fiscal verifica a presença do selo ou marca do INMETRO, e se o produto não os apresenta, está irregular. Avalia-se também se o produto tem algumas marcações específicas, e caso não tenha,

configura-se irregularidade por não apresentação de informação obrigatória visível. Pode-se também verificar visualmente outros tipos de irregularidades;

- Fiscalização técnica: demanda ensaios, inspeções, testes de laboratório, mensurações, entre outros. Algumas dessas fiscalizações podem ser feitas in loco, outras não. Pode-se usar a infraestrutura da Rede, a própria sede do INMETRO e pode-se também contratar laboratórios acreditados.

Leticia Carvalho (MMA) reforçou que a sociedade pode se organizar para fazer a fiscalização desses produtos no mercado.

- Verificação da conformidade: diferente da fiscalização técnica, que é uma atuação pontual em casos de suspeita de irregularidades, com o objetivo de aplicar sanção à empresa cujo produto está não conforme, na verificação da conformidade, o resultado pode até ser a penalização de alguma empresa, mas o objetivo é avaliar a conformidade do setor como um todo, selecionando as marcas mais representativas. Gera resultados de aprimoramento da regulamentação e do setor como um todo.
- Roberta destacou que ao se optar por um regulamento apenas, praticamente elimina-se a possibilidade de fazer a fiscalização formal, sendo possível apenas fazer a verificação da conformidade e a fiscalização técnica. É importante deixar claro que essas duas últimas medidas de vigilância de mercado demandam mais recursos.
- A fiscalização técnica é algo recente para o INMETRO. No caso da verificação da conformidade, é comum a realização de cooperações técnicas, inclusive com o setor regulado, para financiar os custos de coleta e ensaios dos produtos. O poder de polícia do INMETRO pode ser exercido em produtos por ele regulamentados ou em produtos regulamentados por outros órgãos regulamentares (caso a competência tenha sido delegada ao INMETRO).
- O agente público fiscalizador tem acesso livre a toda a cadeia de produção, não só ao fabricante ou importador, com exceção dos locais restritos à Receita Federal, a menos que a Receita solicite. Existe uma cooperação entre as duas instituições para viabilizar isso.
- Chumbo em tintas: o trabalho no INMETRO começou em 2013 por meio do Programa de Análise de Produtos (PAP) de reuniões com o MMA, organizado em fases 1 e 2. O PAP também tem intuito de fazer uma avaliação setorial, mas nem sempre isso é possível dependendo do tamanho do setor e da disponibilidade de recursos disponíveis para a realização dos ensaios. Várias cores de tintas imobiliárias e têmporas foram analisadas, especialmente o vermelho, amarelo e laranja.
- O Diretor de Avaliação da Conformidade do INMETRO apresentou as forças e fraquezas do INMETRO para executar trabalho na área de chumbo em tintas na audiência de conciliação, destacando que a certificação facilitaria a atuação do INMETRO e que ela não exclui a vigilância de mercado. A proposta regulatória à época foi de estabelecer regulamento técnico associado à certificação compulsória, com prazos de adequação diferenciados.
- É importante destacar que não é o INMETRO que faz a certificação. As empresas contratam organismos de certificação, que coletam o produto da empresa e levam pra análise em laboratório (geralmente acreditado), o organismo certificador analisa os resultados e emite o certificado se todos os requisitos especificados forem cumpridos. Assim, de posse do certificado, a empresa vai ao INMETRO e solicita o registro.

- Foi constituído um grupo técnico com membros de comissões já existentes no INMETRO para desenvolver a proposta regulatória para tintas, além da ABRAFATI, sindicatos de químicos, laboratórios, Organismos de Certificação de Produtos (OCPs), MMA, especialistas da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), Associação de Proteção ao Meio Ambiente de Cianorte (APROMAC). A proposta regulatória do INMETRO foi apresentada em reunião deste grupo e também as regras para avaliação de conformidade. Essa proposta, que estava em tramitação interna para publicação em consulta pública, já sofreu alguns ajustes pela própria equipe do Inmetro após as reuniões do grupo técnico.
- A definição de materiais similares está na proposta do INMETRO. As instituições que contribuíram têm caráter consultivo. Roberta se comprometeu a compartilhar o conteúdo da proposta atual de regulamento técnico, inclusive no que se refere a materiais similares.

Zuleica Nycz (FBOMS) informou que estão sendo encontrados teores elevados de chumbo em tintas usadas em artigos de uso infantil, por exemplo, em gramas sintéticas, tintas usadas em copos de uso infantil, entre outros. Alberto Rocha (MMA) esclareceu que o objeto da Lei 11.762/2008 no que se refere a tintas de uso infantil é a tinta adicional associada ao brinquedo, com fins lúdicos, não o revestimento do brinquedo em si, e que o objetivo do GT é lidar com o produto tinta antes dela ser usada pra revestimento. Quando ela é usada pra revestir qualquer coisa, ela é imobiliária, portanto está no escopo da lei. Letícia Carvalho (MMA) esclareceu que a racionalidade regulatória reside exatamente em regular o produto em sua fase de insumo para fabricação de milhões de artigos e produtos em que ele pode ser usado. Roberta Chamusca (INMETRO) reforçou que o INMETRO está procurando trabalhar também em regulações mais transversais e menos caso a caso. Alberto Rocha (MMA) citou uma norma europeia que determina limites para determinados metais em qualquer artigo ou produto no mercado e que este tipo de formato pode ser discutido no momento de aprimoramento da lei e não no âmbito do GT, cujo mandato não comporta essa questão. Zuleica Nycz (FBOMS) disse que a Lei não definiu o significado de tinta de uso infantil, que distinguiu do termo “tinta de uso escolar”, e sugeriu que essa discussão seja feita quando se for discutir a minuta de decreto, na próxima reunião. Cayssa Marcondes (MMA) e Roberta Chamusca (INMETRO) esclareceram que vários artigos infantis regulamentados pelo INMETRO já são objeto de avaliação da concentração de metais, por meio de ensaios de migração de metais, além de outros compostos tóxicos para o usuário. Reforçaram a racionalidade regulatória do GT, cuja intenção é atuar no início da cadeia de produção dos mais diversos artigos, com foco no produto tinta. Zuleica lembrou que o INMETRO acabara de informar que não faz o controle pré-mercado de bijuterias contendo metais tóxicos, e que teria ainda muitas perguntas a fazer, mas o tempo não permitia. Letícia Carvalho (MMA) solicitou à Roberta que compartilhe com o GT a lista de todos os produtos e artigos que sofrem ensaios de migração para o grupo possa conhecer o que já está sendo feito.

- Roberta Chamusca (INMETRO) apresentou a Portaria MDIC nº 529/2015, que aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Tintas para a Construção Civil. Informou que a ABNT está trabalhando na elaboração de norma técnica para o desempenho de tintas látex de cores escuras. Esta norma técnica será incorporada na certificação voluntária de tintas para construção civil.

Zuleica Nycz (FBOMS) informou que o Dr. Scott Clark, renomado pesquisador na área de saúde ambiental e chumbo em tintas, da Universidade de Cincinnati, EUA, recomendou recentemente que o marco regulatório fixe a obrigação de se fazer análises de chumbo também

em tintas à base de água, uma vez que análises recentes têm demonstrado a presença de chumbo em nessas tintas.

- Roberta Chamusca (INMETRO) informou o programa voluntário do Inmetro inclui a avaliação do teor de chumbo. No entanto, como que não há ainda normas técnicas de desempenho para cores escuras de tintas látex, elas não são escopo da certificação voluntária, cujo foco é o desempenho.
- O INMETRO considera que os programas voluntários já existentes funcionam como uma autoregulação dos setores. No caso de tintas, existe o Programa Setorial da Qualidade (PSQ), coordenado pela ABRAFATI.
- O programa de certificação voluntária do INMETRO (Portaria MDIC nº 529/2015) pode ser considerado uma medida regulatória alternativa à regulamentação. Em menos de 1 ano de Programa, o INMETRO já conta com 10 empresas certificadas voluntariamente. Uma diferença entre os dois programas é que o PSQ avalia todos os produtos das empresas, enquanto que no programa do INMETRO, a empresa pode escolher certificar parte de seus produtos. Notadamente, o programa do INMETRO abarca mais as pequenas empresas.

Cayssa pontuou que a intenção do INMETRO nunca foi a de considerar a medição de chumbo como algo voluntário, uma vez que isto está em lei. Apenas a certificação é que foi proposta como voluntária, o que é diferente da regulamentação que as empresas precisam atender.

Após questionamentos da representante do FBOMS, Marcelo Bulgueroni (ABRAFATI) informou que aguardava o término da apresentação do INMETRO para reagir e interagir com o conteúdo apresentado, mas que devido ao adiantar da hora e à sua impossibilidade de atender à reunião no período da tarde, isso não foi possível. Solicitou que fosse registrado em ata o incômodo da Associação em ser colocada frequentemente em posição de ré, argumentando que o intuito desta construção coletiva é construir e não conflitar e gerar inseguranças e acusações. Letícia Carvalho (MMA) interviu, concordando em parte com a inserção do representante da ABRAFATI. Reforçou que o intuito é de construção, mas que a dinâmica da construção proposta pela coordenação do GT é a que ocorreu, com espaço para interações durante a fala do INMETRO, uma vez que o tema é novo e complexo para a maioria dos membros do GT. Marcelo Bulgueroni (ABRAFATI) manteve seu posicionamento, mesmo compreendendo o esclarecimento feito por Letícia, e questionou se não era o caso de a ABRAFATI se retirar do GT, uma vez que os questionamentos são sempre unilaterais e repetidos. Letícia Carvalho (MMA) interferiu de maneira definitiva, esclarecendo que nesta construção coletiva há teses e antíteses e que devem ser encaradas como desconfortos institucionais, que fazem parte do processo. Reforçou que existe um desequilíbrio entre os atores e que há um vácuo diagnosticado na ação do governo. Repactuou a premissa da atuação do grupo ser a boa fé e relembrou que essas são consequências naturais de um processo de construção coletiva, em contraste com o que poderia ter sido um formato exclusivamente governamental, pouco transparente e pouco participativo. Alberto Rocha (MMA) relembrou a ABRAFATI do compromisso assumido na 1ª reunião ordinária do GT de compartilhamento dos relatórios detalhados das análises feitas pelo PSQ.

Letícia Carvalho (MMA) encerrou o turno da manhã agradecendo ao INMETRO pela clareza da apresentação.

No período da tarde, Roberta Chamusca (INMETRO) prosseguiu sua apresentação, com destaque para os seguintes pontos:

- A reavaliação da proposta de medidas regulatórias foi sugerida por entidades do setor regulado, sob a alegação de que as irregularidades encontradas nas análises do INMETRO são pontuais e localizadas e de que os preços de pigmentos inorgânicos (fontes de chumbo) e orgânicos se igualou com o tempo. Houve um sindicato específico que sugeriu que a atuação do INMETRO fosse direcionada aos pigmentos. A ABRAFATI afirmou que os secantes prontos comercializados atualmente não mais contêm octoato de chumbo, e que a possibilidade de haver chumbo neste material é no caso de fabricação própria de secante. Roberta avaliou que se o ensaio de migração de chumbo resultar em conformidade em uma amostra de tinta, isso não significa que o teor de chumbo total na tinta está dentro do limite legal, uma vez que a possibilidade de contaminação ambiental não está descartada.
- Existem diferenças metodológicas entre o PSQ e o Programa de Certificação Voluntária do INMETRO no que se refere aos organismos de certificação e às entidades gestoras técnicas que poderiam inviabilizar a incorporação dos ensaios feitos no âmbito do PQS a um possível programa de certificação compulsória de tintas. Roberta ficou de verificar com mais detalhes essas diferenças.
- No que se refere à infraestrutura, temos no Brasil dois organismos de certificação, um no Rio e um em São Paulo, e dois laboratórios acreditados em ensaio de chumbo, que, apesar de acreditados por organismos competentes, não seguem a metodologia proposta pelo INMETRO. Desta forma, os custos de logística e de análises para certificação compulsória seriam altos.

Zuleica Nycz (FBOMS) apontou que o Brasil é citado em relatório do PNUMA como um dos países que exigem certificação ou ensaios do teor de chumbo em tintas, embora isso não seja verdade. Sugeriu que seria interessante analisarmos os demais países (17) que são classificados da mesma maneira para conhecer como eles lidam com essa questão.

Gisele Bonfim (ABRAFATI) informou que haverá na Colômbia no mês de outubro um workshop sobre chumbo em tinta, do qual a ABRAFATI participará.

- Roberta prosseguiu indicando as possíveis medidas regulamentadoras, destacando:
 - Regulamentação técnica sem exigência de avaliação da conformidade, que não demanda avaliação da conformidade, não demanda registro e tampouco anuênciaria para importação, a menos que se queira controlar o volume de entrada no país;
 - Regulamentação técnica com exigência de atestação de 1^a parte (declaração do fornecedor) ou de 3^a parte (certificação), ambas demandam registro e anuênciaria para importação.
- A proposta de associar regulamentação técnica à avaliação da conformidade gera a necessidade de registro e pode otimizar a fiscalização na medida em que a simples ausência do registro já configuraria irregularidade. A atestação de 3^a parte representa um aumento do grau de confiança em relação à atestação de 1^a parte, implicando em um custo maior para o fabricante ou importador na certificação, gerando uma menor demanda para a vigilância de mercado e um maior preço do produto para o consumidor final. A regulamentação técnica somente é a medida que possibilita menor controle na fase pré-mercado, o que gera um maior peso fiscalizatório na vigilância de mercado, porém gera menor esforço de análise documental para o INMETRO e de custos para o fabricante ou importador.

- Diante desta análise, é necessário avaliar se é possível adotar a regulamentação técnica com exigência de atestação de 3^a parte, uma vez que temos um cenário de poucos e geograficamente concentrados OCPs e laboratórios acreditados no Brasil para o método analítico de chumbo recomendado pelo INMETRO.

Cayssa Marcondes (MMA) observou que independente da medida regulamentadora a ser adotada, será necessário acrescentar a emissão de autorização de importação, conforme previsto na Lei 11.762/2008.

Zuleica Nycz (FBOMS) perguntou à representante do INMETRO se a instituição tem a possibilidade de controlar não somente tintas (produto formulado), mas também pigmentos e secantes no momento da importação. Alberto da Rocha (MMA) sugeriu discutir essa questão na próxima reunião do GT, com a presença da ABIQUIM. Zuleica lembrou que existem outros usos permitidos no Brasil para pigmentos contendo chumbo que não são objeto da Lei 11.762/2008. Alberto destacou que para controlar esses demais pigmentos, é necessário que isso esteja previsto em lei, como é o caso das tintas imobiliárias, de uso infantil e escolar. Solicitou à representante do INMETRO que verifique a possibilidade do INMETRO exercer medidas regulamentadoras também sobre os insumos da fabricação das tintas objeto da lei vigente. Roberta Chamusca (INMETRO) informou que fará esta consulta, mas que esta inclusão provocaria uma extensão no tempo de entrega da proposta do INMETRO ao juiz da ACP, pois seria necessário avaliar a competência legal do Instituto e incluir essa medida na análise de impacto regulatório. Acrescentou também que todos os atores envolvidos neste processo serão consultados para fornecer informações para realização dos estudos e para tomada de decisão.

- Roberta retomou a apresentação indicando as ações necessárias para definir a estratégia regulamentadora:
 - Ações de cooperação para fortalecimento da vigilância de mercado: cooperação entre setores de governo e com o setor regulado
 - Revisão da base normativa para fortalecimento dos programas voluntários (PSQ e INMETRO)
 - Orientação aos fabricantes sobre as fontes de contaminação por chumbo
- Roberta destacou que é uma possibilidade evoluir gradativamente para medidas regulamentadoras mais rígidas à medida que se avalia os efeitos das inicialmente adotadas. Destacou também que existem falhas mesmo no processo mais rigoroso, por exemplo, produtos com exigência de certificação que obtém repetidamente percentuais altos de inconformidade na fiscalização do INMETRO, empresas que não procuram o órgão para fazer o registro, entre outros exemplos.

Gisele Bonfim (ABRAFATI) destacou que a certificação compulsória normalmente gera um ônus para o fabricante ou importador que está adequado, pois há produtores e importadores que fecham suas empresas e reabrem novamente com outro CNPJ quando são autuados por alguma fiscalização do INMETRO.

Roberta Chamusca (INMETRO) finalizou sua apresentação ressaltando que os estudos a serem conduzidos pelo INMETRO tem o objetivo de produzir evidências para a tomada de decisão sobre a melhor medida regulamentadora a ser adotada para chumbo em tintas e que solicitou extensão do prazo ao juiz da ACP para conduzir esses estudos.

Gisele Bonfim (ABRAFATI) sugeriu que a medida regulamentadora a ser adotada incorpore a fiscalização por auto declaração, complementada pelas informações do PSQ.